

**CONTRATO DE SERVIÇOS**  
**Nº 007/2018**

*"Termo de Contrato de execução de serviços que entre si fazem o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC e a empresa CD Assessoria Municipal Ltda - ME."*

**PREÂMBULO**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 24.811.705/0001-57, com sede administrativa na Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, CEP. 75.701-470, no município de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **Velomar Gonçalves Rios**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

**CONTRATADA:** CD ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.692.450/0001-05, com endereço na Av C-255, nº 270, Sala 807, Setor Nova Suíça, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.280-010, neste ato representada por **Marcelo Gomes Baião**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 623.716.901-63 e documento de identidade profissional nº 015909/0-9 CRC/GO, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, Qd 46, Lote 09, Casa 01, Parque Anhanguera, Goiânia - GO.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS:** Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS, atuada sob o nº 004/2018, Processo Administrativo nº 2018008224, homologada pelo Superintendente do IPASC em 05 de junho de 2018, estando às partes vinculadas ao Edital e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1. DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em serviços técnicos para a promoção das ações e formalidades legais necessárias à apropriação de receitas originárias de contribuições recolhidas e disponibilizadas por entidades sociais externas de acordo com legislação pertinente e serviços associados de gestão administrativa e financeira apoiando e treinando os funcionários do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC

**1.2. Dos serviços a serem realizados:**

**1.2.1.** Regularização do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o órgão ministerial responsável pela liberação da senha necessária para liberação de acesso ao sistema para formalização das petições a serem realizadas;

1.2.2. Levantamento de todos os processos de aposentadorias e pensões do Município de CATALÃO.

1.2.3. Seleção da elegibilidade para formalização de petições (requerimentos), num total de 350 processos, separando os processos que reunirem as seguintes condições:

1.2.4. Aposentadorias voluntárias, compulsórias e por invalidez proporcional ao tempo de contribuição. As aposentadorias por invalidez concedidas devido a acidente de trabalho, moléstia profissional e doenças consideradas graves, contagiosas ou incuráveis não são elegíveis para formalização de petições (requerimentos);

1.2.5. Pensões por morte que sejam oriundas do falecimento de um aposentado nas condições do item anterior. As pensões por morte oriundas do falecimento de servidores ativos não são processos elegíveis para formalização de petições (requerimentos);

1.2.6. Possuam tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social;

1.2.7. Os processos selecionados como elegíveis para formalização de petições (requerimentos) devem ser lançados no software de dados fornecido pela CONTRATADA constantes deste Termo de Referência;

1.2.8. Formalização das petições (requerimentos) dos processos selecionados como elegíveis, que devem ser formalizadas em sistema de dados próprio do órgão de destinação das petições;

1.2.9. Preenchimento de todos os formulários com as informações necessárias ao encaminhamento das petições. Ou seja, preencher os documentos padrões exigidos com as informações necessárias;

1.2.10. Digitalização de todos os documentos comprobatórios das informações constantes das petições para encaminhamento ao órgão de destino através do sistema de dados próprio do órgão de destino dos requerimentos. As imagens dos documentos comprobatórios e as respectivas petições devem ser lançadas de forma individualizada no software de dados fornecido pelo CONTRATANTE, devendo as imagens terem boa qualidade e atendam demais normas pertinentes que discipline o respectivo procedimento para solicitação;

1.2.11. Lançamento e envio de todos os pedidos de compensação de cada um dos servidores com os respectivos documentos digitalizados através da Internet;

1.2.12. Acompanhamento da análise dos pleitos e das informações enviadas pelo IPASC às instituições e de possíveis pendências, nesta fase, procedendo ao reenvio das informações solicitadas, se for o caso;

1.2.13. Monitoramento dos pleitos com a verificação dos valores aprovados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento;

1.2.14. Assessoria durante e após 3(três) meses da execução dos serviços, para esclarecimento de dúvidas com relação aos procedimentos de responsabilidade da Contratada relativos ao objeto;

1.2.15. Capacitação dos servidores do IPASC para continuação dos serviços prestados e para o preenchimento de todos os formulários com as informações dos servidores que serão objeto desta contratação. A obrigação da CONTRATADA neste item se resumirá ao encaminhamento dos requerimentos com as informações constantes no arquivo dos servidores de acordo com a exigência e modelo de requerimento de aposentadoria e pensão e certidão de tempo de serviço e contribuição.

1.2.16. Treinamento de equipe técnica composta de servidores do IPASC para organização, montagem, instrução e acompanhamento dos futuros requerimentos a

serem enviados para a compensação após a extinção da presente contratação, ensinando a metodologia e as técnicas de trabalho.

1.2.17. Manutenção de profissionais capacitados para propositura de ações judiciais, em caso de descumprimento de obrigações institucionais ou imposição de empecilho ao bom andamento das atividades relacionadas diretamente ao objeto desta contratação por órgãos do governo federal ou estadual. Neste caso, é obrigação da contratada comunicar o fato a ser questionado na justiça à CONTRATANTE, e auxiliá-la com as informações necessárias.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

2.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4. Fica nomeada como gestor/fiscal, para fiscalizar e acompanhar a sua correta execução a Sra Karla Rosane Santos Rabelo e na sua falta, ausência ou impedimento, a servidora acima designada será substituída pela Srt<sup>a</sup> Ytana Brito Amaral, ambas servidoras públicas municipal conforme Portaria nº 00009/2018 de 18 de janeiro de 2018, sendo responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO**

4.1. **PREÇO:** Pela execução dos Serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua Proposta de Preços.

4.2. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução do Serviços, tais como: mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados.

4.2.1. A CONTRATADA deverá anexar junto a cada Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, CRF/FGTS e CNDT (Certidão de Débitos Trabalhistas), pela execução da obra deste contrato.

**4.3. DA FORMA DE PAGAMENTO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente contratados e executados, através de nota fiscais mensais devidamente atestados pelo responsável do IPASC.

4.3.1. O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**4.4. DO VALOR DO CONTRATO:** Estima-se o valor total deste contrato em **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, referidos ao mês base de junho/2018.

**4.5. DO REAJUSTAMENTO:** Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados nos termos da legislação vigente.

4.5.1. Caso, durante a vigência deste contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam o reajustamento de preços, tais disposições serão objeto de aditamento contratual.

4.5.2. Diante de permissivo legal, os preços contratuais serão reajustados pelos índices de IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) e caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

4.5.3. Objeto do presente contrato, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

4.5.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, art. 65 da Lei 8.666/93.

4.5.5. Os pagamentos decorrentes de atualizações financeiras, não dependerão de Termo Aditivo.

4.5.6. As faturas de atualizações financeiras deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de Serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

4.5.7. As faturas de atualizações financeiras de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 24.811.705/0001-57, com sede à Rua Cel. Afonso Paranhos, nº 670, centro, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75701-470.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. **PRAZO:** O presente contrato será até 31/12/2018, contado a partir da assinatura do contrato, podendo sofrer prorrogação de prazo por igual e sucessivos períodos, conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

7.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, da Lei Federal no 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite estabelecido.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos referentes a esta licitação estão alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

PROJETO DE ATIVIDADES	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Serviços Técnicos Compensação Previdenciária	09.0901.09.272.4007.4032-339039

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratado;

9.1.2.2. Pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado;

9.1.2.3. Pela recusa do (a) CONTRATADO (A) em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço rejeitado;

9.1.2.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;

9.1.2.5. Se deixar de cumprir o Nível de Serviço contratado quando acionada de acordo com os procedimentos previstos na presente contratação, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Administração, ficará sujeita à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, aplicável até o 30º (trigésimo) dia;

9.1.2.6. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo o Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato;

9.1.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE.

9.1.1.8. Por 06 (seis) meses - quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou Serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação;

9.1.1.9. Por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA empregar Serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

9.1.1.10. Por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos o CONTRATANTE.

9.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Senhor Prefeito e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo de sanção aplicada, desta cláusula, a reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.1.3. A sanção aplicada conforme item 8.1.4, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias de sua intimação para defesa.

9.1.4. As sanções previstas nos itens desta cláusula, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato;

9.1.5. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

9.1.6. Demonstrarem, não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

10.2. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, planilhas e prazos;

10.3. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, planilhas e prazos;

10.4. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização;

10.5. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade;

10.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

10.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE, constantes do processo licitatório que deu origem ao presente;

10.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.9. Os casos de rescisão previstos nos subitens 10.1.1 a 10.8 desta cláusula acarretarão as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.10. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA:

10.10.1. A devolução da garantia, se houver;

10.10.2. Os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.10.3. O pagamento do custo de desmobilização e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:

10.10.3.1. Quando o CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato;

10.10.3.2. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.11. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados.

10.12. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Prefeitura, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA PARA CONTRATAR**

11.1. Será exigida a prestação de garantia para execução do objeto, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, até 02 (dois) dias anteriores a emissão da Ordem de Serviços, ofertada em garantia da manutenção da proposta, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades contidas no caput e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

11.2. A garantia de que trata o subitem 11.1 será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Contratante obriga-se a:

13.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:

13.1.2. Atestar as Faturas/Notas Fiscais oriundas da aquisição dos serviços prestados;

13.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à CONTRATADA;

13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A Contratada obriga-se a:

14.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:

14.1.2. Atestar as Faturas/Notas Fiscais oriundas da aquisição dos serviços prestados;

14.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à CONTRATADA;

14.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 09/2015.

15.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), bem como nos meios pelos quais se deram a publicação do Aviso do Edital, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no portal do Município de Catalão - GO (site internet - [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)), em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GENERALIDADES**

16.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

16.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos a que vier causar a terceiros, na execução deste pacto, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

16.3. Para solução dos casos omissos, serão utilizadas subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

16.4. É parte integrante do presente contrato:

16.4.1. Proposta de Preços da CONTRATADA;

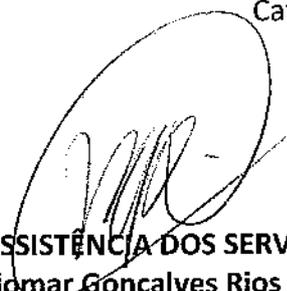
16.4.2. EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018;

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Elege-se o Foro da Comarca de Catalão - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, que não puderam ser dirimidas em sede administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a todos presentes.

Catalão - GO, 06 de junho de 2018.

  
**INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO - IPASC**

**Velomar Gonçalves Rios**

**CONTRATANTE**

  
**CD ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA - ME**

**CNPJ sob o nº 14.692.450/0001-05**

**Marcelo Gomes Baião**

**Representante Legal**

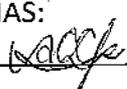
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 025.253.691

  
**Ana Caroline Freitas**  
**Membro da Comissão**  
**Permanente de Licitação**

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 034.167.441-95